



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO A REDE ESTADUAL DE LABORATÓRIOS
AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RELAGRO)
Nº: 001/2018**

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF - ES, autarquia inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 83.807.586/0001-28, torna público que, através da Gerência de Diagnóstico Laboratorial – GDL/IDAF receberá propostas, para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS EM APOIO AOS SEUS SERVIÇOS, DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

1. REGRAS GERAIS

1.1. O presente processo de credenciamento reger-se-á pela Legislação Federal que trata sobre laboratórios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/CGAL, Legislação Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal e de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal e demais atos normativos do Instituto de Defesa Agropecuário e Florestal do Espírito Santo e Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG.

1.2. Esse edital estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento, extensão de escopo ou monitoramento de laboratórios, de forma a integrarem a Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Espírito Santo – RELAGRO - ES.

1.3. As regras inerentes ao Reconhecimento e à Acreditação na NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 poderá ser consultada junto à Rede Capixaba de Metrologia – RCM e/ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, respectivamente.

1.4. A DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA para o credenciamento deverão ser entregues em **envelope fechado** no Protocolo Geral do IDAF, localizado à Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95, Mata da Praia, Vitória – ES – CEP: 29.066-070 contendo as seguintes inscrições:

- Identificação – **Edital de Credenciamento de Laboratório nº XXX/2018**
- Nome completo do proponente
- CNPJ
- Endereço Completo (rua/CEP/Bairro/Cidade/UF)
- Telefone
- E-mail
- Encaminhar à Gerência de Diagnóstico Laboratorial - GDL.

1.5. Fica expressamente claro ao proponente que a simples apresentação da documentação e proposta de trabalho é a sua inequívoca demonstração de inteiro acatamento a todas as regras e condições estabelecidas neste Edital



de Credenciamento, de tal modo que automaticamente assume o inarredável compromisso de exercer suas atividades em total observância às normas federais e estaduais atinentes ao objeto desse Edital.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é credenciar laboratórios para a realização de análises laboratoriais em alimentos, em apoio aos serviços desenvolvidos pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal no âmbito do Estado do Espírito Santo.

2.1.1. Os custos para realização das análises laboratoriais físico-químicas ou microbiológicas junto aos laboratórios credenciados à rede RELAGRO-ES serão de responsabilidade da empresa solicitante.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar do credenciamento para a realização de análises laboratoriais as empresas legalmente constituídas.

3.2. É vedada a participação neste edital de interessados que estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações e débitos com a Fazenda Estadual e Receita Federal, bem como aqueles interessados que não atenderem aos requisitos documentais constantes nesse edital.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Da Habilitação Jurídica

4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.4. Lei ou outro ato de criação de entidades de direito público, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2. Da Regularidade Fiscal

4.2.1. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:

4.2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



4.2.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;

4.2.1.3. Certidão conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;

4.2.1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual;

4.2.1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal – Imobiliária;

4.2.1.6. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;

4.2.1.7. Certidão de Regularidade do FGTS – “CRF”,

4.2.1.8. Certidão Negativa da falência e Concordata;

4.2.1.9. Cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, através da seguinte declaração: “não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

4.3. Da Qualificação Técnica

4.3.1. O laboratório candidato ao credenciamento deverá preencher o Protocolo de Entrega de Documentos – RELAGRO - ES e encaminhar a documentação específica, válida e atualizada referente aos escopos solicitados para o credenciamento. Os escopos e seus códigos, bem como o Protocolo estão disponíveis em: <https://idaf.es.gov.br/diagnostico-laboratorial>

4.3.1.1. O laboratório deverá apresentar o Certificado de Acreditação na NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 ou Reconhecimento vigente emitido pela Rede Capixaba de Metrologia - RCM, referentes aos escopos a serem credenciados.

4.3.1.2. Para aqueles que possuem somente o Reconhecimento junto à RCM, será concedido prazo de até 1 (um) ano para solicitação da Acreditação na NORMA ABNT NBR ISO IEC 17.025:2017 junto ao INMETRO e 2 (dois) anos para apresentação do Certificado de Acreditação.

Parágrafo primeiro: o prazo a que se refere esse item será contado a partir da publicação oficial do credenciamento junto à RELAGRO - ES, podendo ser estendido mediante justificativa e/ou a critério do IDAF.



Parágrafo segundo: o Credenciamento só se manterá válido enquanto a Acreditação na Norma ABNT NBR ISSO/IEC 17.025:2017 e/ou o Reconhecimento junto à RCM estiverem válidos e atualizados junto ao GDL/IDAF.

4.3.2. Para o credenciamento, o laboratório deverá, necessariamente, realizar as análises laboratoriais de acordo com os métodos oficiais preconizados pela legislação vigente para cada ensaio, cumprindo todas as especificações técnicas inerentes a esse. Não será credenciado o laboratório que não atender tais requisitos.

Parágrafo Único: As referências relativas aos métodos oficiais seguirão as determinações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e demais instruções pertinentes definidas pelo IDAF.

4.4. Das Disposições Gerais sobre a Documentação

4.4.1. O laboratório deverá identificar os ensaios nos quais possui interesse em se credenciar de acordo com a lista de escopos definidas pelo IDAF através do portal: <https://idaf.es.gov.br/diagnostico-laboratorial>.

4.4.2. O laboratório deverá entregar junto com a documentação, o Protocolo de Entrega de Documentos – RELAGRO preenchido, constando todas as informações pertinentes e a identificação dos códigos dos escopos, conforme descrito nos escopos definidos pelo IDAF. Tal documento está disponível através do portal: <https://idaf.es.gov.br/diagnostico-laboratorial>.

4.4.3. A apresentação dos documentos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

4.4.3.1 a autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público responsável pelo recebimento da documentação no ato da sua apresentação.

4.4.3.2 Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada através de “endereço eletrônico” ou pelo IDAF estão dispensados da autenticação a que se refere este Edital.

4.4.4. A aceitabilidade dos documentos que apresentarem dúvidas quanto à autenticidade, descrição, validade, a ausência ou qualquer outra questão serão sempre dirimidas pela Gerência de Diagnóstico Laboratorial – GDL/IDAF.

4.4.5. A Gerência de Diagnóstico Laboratorial – GDL/IDAF reserva-se no direito, a qualquer tempo, de solicitar aos proponentes o esclarecimento de dúvidas e apresentação de novos documentos, fixando-lhes prazo para tal.



4.4.6. Quando não constar data de validade no documento apresentado, este será considerado válido por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5. PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. O credenciamento destina-se a atender, às demandas dos controles oficiais e de análises de interesse do IDAF.

5.2. Caso o laboratório pertença à RELAGRO - ES, o mesmo poderá solicitar a extensão de escopo, mediante o atendimento a todos os requisitos constantes nesse Edital.

5.3. O laboratório deve realizar as análises conforme o escopo de credenciamento e não poderá subcontratar outro laboratório para realizá-las, salvo com autorização expressa.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de subcontratar outros laboratórios, esses deverão possuir obrigatoriamente a Acreditação na Norma ABNT NBR ISO IEC 17.025:2017. Além disso, a subcontratação deverá ser solicitada formalmente à Gerência de Diagnóstico Laboratorial – GDL/IDAF, apresentando toda documentação da empresa subcontratada, conforme exigido nesse edital.

5.4. O laboratório credenciado deverá emitir os resultados das análises oficiais em três vias eletrônicas, de acordo com o formulário que acompanhará a amostra: a primeira ao proprietário ou estabelecimento de origem das amostras, a segunda ao fiscal responsável pela amostra e a terceira à gerência do IDAF responsável pela liberação do produto.

5.5. O laboratório deverá ter um Responsável Técnico (titular e substituto), de nível superior, registrado no respectivo Conselho de Classe, que responderá pelos procedimentos técnicos aplicados e resultados emitidos junto ao IDAF.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Gerência de Diagnóstico Laboratorial – GDL/IDAF receberá o envelope e realizará a avaliação de completeza da documentação apresentada pelo proponente, emitindo parecer de aprovação ou reprovação documental, fundamentando as pendências se necessário.

6.1.1. Estando a documentação jurídica, fiscal e de qualificação técnica completas, conforme descrito no item 4 desse Edital, o GDL/IDAF encaminhará parecer favorável para a apreciação da Diretoria Técnica, que analisará e encaminhará para a Diretoria Presidência para a emissão de Portaria de Credenciamento.

6.1.2. Caso o laboratório seja reprovado na avaliação de completeza, o processo permanecerá suspenso até que a pendência seja resolvida.



6.1.3. Caso o laboratório não possua Certificado válido, emitido pelo INMETRO ou pela RCM, o mesmo poderá solicitar a Acreditação e/ou Reconhecimento direto nessas intuições:

Parágrafo primeiro: As regras referentes à obtenção/manutenção da Acreditação/Reconhecimento deverão ser consultadas diretamente junto ao INMETRO e à RCM.

Parágrafo segundo: Caso o proponente não esteja apto ao credenciamento, a Gerência de Diagnóstico Laboratorial – GDL/IDAF encaminhará ofício justificando o indeferimento do credenciamento. Nesse caso, o proponente deverá realizar as devidas adequações e solicitar novo credenciamento.

6.2. A Gerência de Diagnóstico Laboratorial – GDL/IDAF poderá a qualquer tempo e a seu critério, realizar ou solicitar novas auditorias suplementares que deverão ser agendadas previamente.

6.3. Após parecer favorável da Gerência de Diagnóstico Laboratorial – GDL/IDAF, da Diretoria Técnica do IDAF, o Diretor-presidente do IDAF credenciará oficialmente o proponente junto à RELAGRO.

6.4 Os custos para realização das auditorias de Acreditação/Reconhecimento junto à RCM e/ou INMETRO serão de responsabilidade da empresa solicitante.

6.5. Os laboratórios ligados às empresas fiscalizadas pelo IDAF não poderão ser credenciados para realização de análises oficiais junto à RELAGRO em função e conflito de interesses.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O laboratório credenciado fica obrigado a manter atualizadas as informações dos seus escopos e da sua Acreditação junto ao IDAF, sob pena de ter seu credenciamento junto à RELAGRO - ES cancelado.

7.2. As informações a que se refere o item anterior dizem respeito à renovação, suspensão, cancelamento ou qualquer outro ato do organismo credenciador que implique diretamente ou indiretamente na Acreditação ou no Reconhecimento.

7.3. As sanções implicarão em apuração administrativa e suspensão imediata de todos os ensaios credenciados pelo laboratório durante o processo de investigação, até que se constate a existência ou não da infração.

7.4. Em caso de infração constatada, o laboratório terá seu credenciamento cancelado, ficando impossibilitado de se credenciar pelo prazo de até 1 (um) ano, contado da data da publicação oficial.



8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões da Gerência de Diagnóstico Laboratorial – GDL/IDAF caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da ciência ou da publicação.

8.2. O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada dentro do prazo previsto no item 8.1 será dirigido ao Diretor Técnico do IDAF, constituindo-se esta a última instância administrativa.

9. DO RESULTADO

9.1. A Portaria de Credenciamento do laboratório será publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10. DA VALIDADE

10.1. O presente edital terá validade por prazo indeterminado, até que seja alterado ou revogado.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O IDAF publicará o presente Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e demais locais necessários para sua divulgação

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os laboratórios que obtiverem o credenciamento ou extensão de escopo, têm o dever de manter o seu cadastro e respectivos dados atualizados perante o IDAF, informando toda e qualquer alteração em sua estrutura e funcionamento, bem como alteração de Responsável Técnico e Gerente da Qualidade, sob pena previstas no item 7.

12.2. Mediante fundamentação e devido acesso ao contraditório e ampla defesa do interessado, o IDAF possui autonomia para advertir, suspender ou cancelar o credenciamento de laboratórios junto à RELAGRO.

12.3. As informações complementares que se fizerem necessárias serão prestadas pela Gerência de Diagnóstico Laboratorial - GDL/IDAF, de segunda à sexta-feira, no período das 08 horas às 17 horas, na Fazenda Santana, s/n, Vila Oásis – Cariacica - ES, onde será fornecida cópia deste Edital de Credenciamento.

Vitória, 10 de abril de 2018.

JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR
Diretor-presidente